



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º ____/2026.

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, n.º 456, administrado por seu Prefeito Municipal, **Sr. RODRIGO GOMES MASSULO**, brasileiro, solteiro, administrador, inscrito no CPF/MF sob o n.º 024.827.570-45, portador da R.G n.º 5099955949, residente e domiciliado na Rua São Paulo, n.º 406, bairro Pitangueiras, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, com sede na _____, n.º _____, _____, na cidade de _____, por seus representantes legais, **Sr. _____**, _____, inscrito no CPF/MF sob o n.º _____ e portador da C.I. n.º _____, expedido pela _____, e o **Sr. _____**, _____, inscrito no CPF/MF sob o n.º _____ e portador da C.I. n.º _____, expedida pela _____, neste ato denominada de **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 181/2026, Processo Eletrônico n.º 2026-61, e, em observância às disposições da Lei n.º 14.133 de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo Licitatório na Modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 020/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente contrato é **contratação de empresa especializada para a elaboração de peças técnicas e gráficas indispensáveis à execução de projetos de implantação e expansão de redes de baixa tensão destinadas à instalação de iluminação pública, contemplando obras com tipologias e níveis de complexidade variados, bem como demais atividades correlatas, por unidades de medida (m, m², m³, kVA)**, em conformidade com o memorando n.º 169/2026-SEMOT, de 12 de março de 2026, e termo de pedido de compra n.º 2026/750, de 08 de maio de 2026, e de acordo com as especificações previstas no Anexo I – Termo de Referência e abaixo descritas:

Item	Un	Especificação do Objeto	Valor Total
01	Serviço	Contratação de empresa especializada na elaboração das peças técnicas e gráficas necessárias à execução de projetos de iluminação pública para implantação e extensão de rede de baixa tensão. Peças técnicas e gráficas necessárias e indispensáveis à execução de obras públicas, com tipologias e complexidades variadas e outras atividades correlatas, por unidades de medidas (m, m², m³, kVA), conforme especificações técnicas, condições, unidades, quantidades e exigências estabelecidas.	R\$

1.1- São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.1.1-** O Termo de Referência;
- 1.1.2-** O Edital de Licitação e seus anexos;
- 1.1.3-** À Proposta do Contratado.

1.2- ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

1.2.1- Os serviços deverão observar integralmente as normas técnicas da ABNT, as regulamentações do INMETRO, as diretrizes da ANEEL, as normas das concessionárias de energia elétrica e demais legislações e regulamentos aplicáveis à rede elétrica e ao sistema de iluminação pública. Os produtos e peças técnicas deverão ser entregues em meio físico e digital, devidamente assinados por profissional legalmente habilitado, acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, registrada junto ao CREA competente. Além dos arquivos em formato PDF, deverão ser fornecidos os respectivos arquivos editáveis, compatíveis com softwares de uso corrente pela Administração, contemplando desenhos em DWG ou DXF, planilhas em XLS ou XLSX e memoriais e relatórios em DOC, DOCX ou ODT.

1.3- TRANSPORTE:

1.3.1. É de responsabilidade da contratada o deslocamento de seus profissionais, equipamentos e demais recursos necessários à execução dos serviços, até os locais indicados pela Secretaria ou pelo fiscal do contrato, sem ônus adicional para a Administração.



1.4- ÁREAS DE INTERVENÇÃO E PONTOS DE REFERÊNCIA PARA ESTUDOS

1.4-1. Para a execução dos serviços objeto deste Contrato, as medições, análises e estudos técnicos deverão ser realizados *in loco* nos seguintes pontos previamente definidos pelo Município, considerados prioritários para a ampliação, modernização e adequação da rede de iluminação pública:

1.4-1.1. Rua dos Imigrantes – Do nº 2454 ao nº 2936 – Apenas rede de baixa tensão, com estrutura de postes já existente.

1.4-1.2. Rua Francisco J. Lopes (esquina com Rua Paraná) – Do nº 685 ao nº 523 – Apenas rede de baixa tensão, com estrutura de postes já existente.

1.4-1.3. Rua Orêncio Machado Ramos – Toda a extensão – Instalação de postes e rede de baixa tensão.

1.4-1.4. Rua Pedro B. de Souza – Do início até a escola – Instalação de postes e rede de baixa tensão.

1.4-1.5. Rua Fernando A. de Lemos – Início da rua – Instalação de postes e rede de baixa tensão.

1.4-1.6. Rua Mostardeiros – Do nº 691 ao nº 805 – Instalação de postes e rede de baixa tensão.

1.4-1.7. Rua Tenente Coronel Antônio Xavier – Do início até o nº 73 – Instalação de postes e rede de baixa tensão.

1.4-1.8. Avenida Coronel Vitor Vila Verde – Da esquina com a Rua Santa Teresinha até o nº 1180 – Instalação de rede de baixa tensão.

1.4-1.9. Rua Robertina Laureano da Cunha – Do início até o nº 189 – Instalação de postes e rede de baixa tensão.

1.4-1.10. Rua Caldas Júnior – Trecho de chão batido – Instalação de postes e rede de baixa tensão.

1.4-1.11. Avenida Afonso Porto Emerim – Após o Loteamento Grand Parque até os fundos da Cooperja – Instalação de rede de baixa tensão.

1.4-2. A seleção destes locais foi realizada com base em critérios técnicos e requerimentos apresentadas pela comunidade e pela administração municipal, em razão da necessidade de expansão e regularização da rede de baixa tensão e de infraestrutura de iluminação pública nesses determinados trechos do município.

1.4-3. Os serviços de campo deverão abranger todo o arcabouço técnico para implantação, ampliação e modernização do sistema de iluminação pública nos pontos acima elencados.

1.5- LOCAL E DATA DE ENTREGA:

1.5-1. Local de realização e início: As peças técnicas e gráficas que exigirem serviços de campo, como levantamentos, avaliação detalhada de aspectos técnicos e funcionais, supervisão e estudo de viabilidade técnica, custo, prazo e conformidade com normas e regulamentos, deverão ser realizadas *in loco*.

Em conformidade com o Termo de Referência, os projetos, resultante da prestação dos serviços, objeto do Projeto Básico, deverão ser conferidos e entregues aos fiscais de contrato designados do Órgão contratante, acompanhados da respectiva Nota Fiscal/Fatura, e, de toda a documentação concernente à regularidade fiscal e trabalhista, bem como os produtos finais dos serviços (peças técnicas e gráficas) necessárias e indispensáveis à execução de obras públicas com tipologias e complexidades variadas e outras atividades correlatas, por unidades de medidas (M, M², M³, KVA), quando aprovados, devidamente confeccionados, sendo: 01 (uma) via impressa e 01 (via) via gravada em meio magnético ou digital compatível. Todos os arquivos deverão respeitar as seguintes condições: Arquivos de desenhos técnicos, formato DWG; arquivos de texto, formato DOC; arquivos planilhados, formato XLS e CDR, ou outros utilizados na confecção, porém abertos.

1.5-2. Recepção e fiscalização: A equipe de fiscalização será responsável pelo recebimento, análise e aprovação do conjunto das peças técnicas e gráficas que compõem o objeto contratado, verificando sua conformidade com as especificações do Termo de Referência, com as normas técnicas aplicáveis e com as necessidades da Administração, emitindo o respectivo atesto para fins de recebimento definitivo.

1.5-3. Local e data de entrega: Os projetos e relatórios poderão ser produzidos na sede da empresa contratada, devendo ser encaminhados ao endereço de e-mail semot@santoantoniopatrulha.rs.gov.br, além de entregues na Secretaria Municipal das Obras, Trânsito e Segurança (SEMOT), localizada na Rua Senador Alberto Pasqualini, nº 867, Bairro Cidade Alta, Santo Antônio da Patrulha/RS, ou em outro endereço indicado pelo fiscal do contrato.

A entrega deverá ocorrer de segunda à sexta-feira, no horário compreendido entre 7h30min e 11h30min e 13h30min e 17h30min, podendo este horário ser alterado a critério da Administração Municipal.

Os documentos, gráficos e desenhos estarão sujeitos à devolução caso não atendam às especificações exigidas no edital, devendo o contratado efetuar a correção imediata dos estudos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

1.5-4. Os projetos, gráficos, desenhos e documentos deverão ser entregues em perfeito estado, sem qualquer dano físico decorrente do manuseio ou transporte.

1.5-5. Os objetos estarão sujeitos à contestação do fiscal caso não atendam às especificações exigidas no edital. Nessa hipótese, o licitante vencedor deverá obrigatoriamente corrigir as eventuais falhas apresentadas ou proceder à substituição dos itens.

1.5-6. Caso o objeto entregue não atenda às especificações exigidas, a Secretaria Municipal das Obras, Trânsito e Segurança o rejeitará e lavrará termo de não conformidade, que será encaminhado à autoridade superior para análise e adoção das medidas cabíveis, sob pena de responsabilidade.

1.5-7. A Secretaria terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para processar a conferência e aceitação final da documentação técnica do projeto.

1.5-8. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da detentora do contrato pela perfeita execução do empenho, ficando esta obrigada a substituir, total ou parcialmente, o objeto do empenho caso, a qualquer tempo, sejam verificados vícios, defeitos ou incorreções.

1.5-9. O objeto licitado deverá ser entregue em parcela única, mediante solicitação do fiscal do contrato, atendendo às demandas da Secretaria Municipal das Obras, Trânsito e Segurança.

1.5-10. Fica estipulado o prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação definitiva pela fiscalização, para atualização das planilhas de estudo e demais produtos técnicos elaborados referentes ao projeto licitado.

Durante esse período, a contratada deverá proceder às adequações técnicas que se fizerem necessárias em razão de alterações normativas ou ajustes de compatibilização, quando formalmente solicitada pela Administração, desde que não impliquem modificação substancial do objeto originalmente contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA – JUSTIFICATIVA

A contratação justifica-se pela necessidade de disponibilizar projetos técnicos e gráficos que subsidiem as ações de implantação, ampliação e modernização da rede de iluminação pública no município. Tais serviços são indispensáveis para a correta execução das obras em momento posterior, garantindo conformidade técnica, segurança operacional e atendimento às normas vigentes, além de contribuir para a melhoria da mobilidade urbana, da qualidade de vida da população e da eficiência na gestão dos espaços públicos.

Cumprido salientar que não existem Atas de Registro de Preços vigentes neste Município que contemplem o objeto pretendido, inexistindo solução previamente disponível apta a atender à demanda administrativa.

Considerando a necessidade da Secretaria Municipal das Obras, Trânsito e Segurança para a execução dos projetos de instalação e ampliação da rede de iluminação, faz-se necessária a licitação própria, por meio de concorrência eletrônica, com critério de julgamento pelo menor preço, garantindo competitividade, economicidade e conformidade com a legislação vigente e garantindo o atendimento a essa necessidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1- O contrato a ser firmado entre as partes terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a contar da assinatura, sendo o prazo de execução de 120 (cento e vinte) dias corridos, período no qual deverá ocorrer a entrega do objeto, mediante solicitação formal encaminhada pelo servidor designado como fiscal do contrato, acompanhada da respectiva Nota de Empenho.

3.1.1- A vigência contratual poderá ser prorrogada a critério das partes, nos termos da Lei.

3.1.2- A vigência do contrato surtirá efeitos a contar da última assinatura entre as partes.

3.1.3- Na hipótese das assinaturas eletrônicas se darem em datas diferentes da data do documento, o presente contrato surtirá efeito a contar da última assinatura.

3.2- A fiscalização do contrato será realizada por servidor designado por meio de Portaria Específica.

3.3- A rescisão das obrigações decorrentes da presente licitação se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 137 a 139 da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, e em casos omissos, a legislação civil em vigor.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

O valor contratual é de R\$ _____ (_____).

4.1- O pagamento será efetuado em parcela única, após a conclusão dos serviços e a aprovação dos projetos pela Concessionária de Energia Elétrica, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal e atesto do fiscal do contrato conforme a tabela abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Parcela	Descrição	
*	Serviços de Engenharia	Participação nos custos unitários e total (%)
1	1) Projeto de implantação e à extensão de redes de baixa tensão destinadas à iluminação pública nos 11 pontos descritos: Rua dos Imigrantes / Rua Francisco J. Lopes / Rua Orêncio Machado Ramos / Rua Pedro B. de Souza / Rua Fernando A. de Lemos / Rua Mostardeiros / Rua Tenente Coronel Antônio Xavier / Avenida Coronel Vitor Vila Verde / Rua Robertina Laureano da Cunha / Rua Caldas Júnior / Avenida Afonso Porto Emerim 2) Aprovação do projeto pela Concessionária de Energia Elétrica.	100%
Total: 100%		

4.2- O pagamento se dará em até 15 (quinze) dias, contados da entrega do projeto, com a aprovação do projeto pela CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA, condição necessária para a validação técnica da solução apresentada, e da apresentação da Nota Fiscal correspondente.

4.3- A detentora do contrato deverá apresentar os documentos de cobrança, em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, devendo constar na Nota Fiscal o objeto da licitação e o número da Nota de Empenho prévio emitida por esta Prefeitura.

4.4- O pagamento somente será realizado após a liberação realizada pelo fiscal do contrato, designado em Portaria Especial, e após a aprovação da concessionária de energia elétrica.

4.5- Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, por parte da mesma, de qualquer de seus Sócios ou Diretores, correspondente a Tributos ou outros, de qualquer natureza, para com a contratante, assim como pela inadimplência deste ou outro Contrato qualquer.

4.6- O CNPJ da detentora do contrato constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório, e no corpo da nota deverá obrigatoriamente constar o número deste processo, o número da Licitação, o número da nota de empenho prévio, emitida por esta Prefeitura, e os dados bancários da empresa, bem como conter ainda as assinaturas dos fiscais na Nota Fiscal.

4.7- A detentora do contrato deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura, destacados os valores relativos ao IR, INSS (nos termos da Lei Previdenciária) e o ISS, caso ocorra fato gerador destes e outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento, conforme disposto no Decreto Municipal nº 271/2022 e IN RFB nº 1.234/2012, alterada pela IN RFB 2108/22.

4.8- A detentora do contrato deverá emitir 01 (uma) nota fiscal por empenho (caso sejam emitidos mais de um empenho para os objetos entregues).

4.9- A CONTRATANTE não efetuará nenhum pagamento a CONTRATADA, caso este, em que ela tenha sido multada, antes de ter sido paga a multa.

4.10- A fiscalização do cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária por parte da contratada será realizada através de servidor designado no setor de Contabilidade.

4.11- Havendo atraso no pagamento do objeto contratual, o contratante pagará juros de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

4.12- O valor contratado poderá ser reajustado, após um ano da sua vigência, pelo índice acumulado da variação do IPCA e/ou repactuação conforme convenção ou sentença normativa em dissídio coletivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA- O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendido decorrerá da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO: 2026/1724 - Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

PROGRAMA DE TRABALHO: 06.02.04.122.0016.2081 - Manutenção Departamento de Iluminação Pública

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

FONTE DE RECURSO: 2751 - Rec da Contribuição Custeio Serv Iluminação Pública-COSIP
RUBRICA ITEM: 3.3.90.39.05.00.00.00 - SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

6.1- O pagamento conforme o determinado neste instrumento.

6.2- Fiscalizar a prestação dos serviços e o cumprimento do contrato, os quais serão realizados por servidor designado em portaria.

6.3- Durante a vigência do contrato, enviar correspondência a CONTRATADA, sempre que necessário, informando possíveis ações que estejam em desacordo com o contrato estabelecido.

6.4- Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1- Executar o objeto licitado conforme especificações do Termo de Referência e seus anexos, e em consonância com a proposta de preço apresentada.

7.2- Protocolar e acompanhar a tramitação dos projetos junto à Concessionária de Energia Elétrica, até a sua devida aprovação;

7.3- Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.4- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE no prazo de 03 (três) dias.

7.5- Indenizar terceiros por eventuais prejuízos decorrentes da execução ou inadimplência do contrato, independentemente das sanções aplicáveis e demais responsabilidades.

7.6- Comunicar, por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido no fornecimento do bem, ou que possa comprometer a sua qualidade.

7.7- Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

7.8- Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais que correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

7.9- Obedecer à cronologia da execução dos serviços, atendendo as solicitações da CONTRATANTE.

7.10- Atender as determinações da fiscalização da CONTRATANTE.

Apresentar ART/CREA de todos os serviços;

7.11- Comprovação do atendimento aos requisitos previstos na legislação profissional aplicável, inclusive mediante emissão da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica -ART, quando exigível.

7.12- Atender às demandas no prazo estipulado pela fiscalização;

7.13- Garantir a confidencialidade das informações disponibilizadas pela SEMOT.

7.14- Efetuar a substituição ou correção imediata dos projetos, gráficos, desenhos e documentos, objeto do contrato, caso não esteja de acordo com o exigido.

7.15- Efetuar atualização das planilhas de estudo e demais produtos técnicos elaborados referentes ao projeto licitado pelo prazo de 05 (cinco) anos. Durante esse período, a contratada deverá proceder às adequações técnicas que se fizerem necessárias em razão de alterações normativas ou ajustes de compatibilização, quando formalmente solicitada pela Administração, desde que não impliquem modificação substancial do objeto originalmente contratado.

7.16- Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha durante a realização desta prestação de serviços.

7.17- Durante a vigência do contrato, encaminhar toda correspondência ao contratante, referente ao objeto do contrato, exclusivamente por meio do fiscal.

7.18- Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho.

7.19- Obrigação de cumprimento de Cota de Aprendizado Profissional, conforme art. 429 e seguintes da CLT.

CLÁUSULA OITAVA DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo

justificado;

- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.1. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei n.º 14.133/2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art 156, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art 156, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021);

d) Multa:

d.1) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, nas hipóteses das alíneas “a”, “b” e “d”

d.2) moratória de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

d.3) O atraso superior a 02 meses autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art 137 da Lei n.º 14.133/2021.

d.4) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, previstas nas alíneas “c”, “e”, “f”, “g” e “h”.

d.5) As penalidades de multa serão atualizadas pelo índice do IPCA-IBGE.

8.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei n.º 14.133/2021);

8.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei n.º 14.133/2021);

8.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei n.º 14.133/2021);

8.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei n.º 14.133/2021).

8.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei n.º 14.133/2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no art.159 da referida Lei.

8.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais aplicáveis. Quando a rescisão for por interesse público, o **CONTRATANTE** avisará à **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 15 dias, sem que ao mesmo caiba quaisquer indenizações, resguardo o pagamento pelos serviços já executados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Em caso de atraso no pagamento, o **CONTRATANTE** pagará juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório na Modalidade de **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA n.º 020/2026**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Aplica-se ao presente contrato a Lei Complementar 123/06, o Decreto Municipal nº 333/2022 e, subsidiariamente, a Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores e, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha para solucionar todas as questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O extrato do presente contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme dispõe o artigo 94, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Em razão da inexistência de exigência legal, fica dispensada a assinatura das testemunhas e do fiscal.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Santo Antônio da Patrulha, ____ de _____ de 2026.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CONTRATADA